TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2025, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ** e a **FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ – FTVTEC**. - **PROCESSO Nº 2208/2025.**

Pelo instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, Inscrição Estadual isenta, representada neste ato pelo seu Presidente Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, doravante denominada simplesmente **CÂMARA** e de outro a **FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ - FTVTEC**, inscrito no CNPJ nº 02.150.976/0001-76, neste ato representado por seu Superintendente, **JOSÉ JESUS GUARDA JÚNIOR**, doravante denominada **FTVTEC**, celebram o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes convencionam que poderá haver cessão de até 03 (três) servidores para cada uma delas, com ou sem ônus para o órgão cedente, conforme a necessidade, observando-se, para tanto, as obrigações ora estabelecidas neste Termo e em conformidade com o Plano de Trabalho, que integra o presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para fins de cumprimento do objeto do presente Convênio, ficam estabelecidas as seguintes obrigações entre as partes:

I – Do ente **CEDENTE:**

a) cada uma das partes poderá colocar à disposição do CESSIONÁRIO até 03 (três) servidores, mediante a expedição de ato próprio, com a devida publicidade e especificação das condições da cessão.

b) comunicar o **CESSIONÁRIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso necessite o retorno do Servidor cedido;

II – Do ente **CESSIONÁRIO:**

a) determinar o horário de trabalho do Servidor cedido que, além das normas gerais pertinentes a seu cargo efetivo/estável, estará sujeito as normas do órgão **CESSIONÁRIO**;

b) fiscalizar o desempenho das atividades exercidas pelo Servidor, a fim de afastar eventual desvio de função, bem como sua frequência;

c) assumir o ônus pela remuneração do servidor cedido, acrescido dos tributos, dos encargos sociais e dos encargos trabalhistas seja de que natureza for, e demais encargos vinculados, na hipótese da cessão ter se dado sem ônus para o CEDENTE;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da avença ora celebrada será de 04 (quatro) anos, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até atingir o limite máximo de 10 (dez) anos, tudo nos termos das disposições dos artigos 106, 107 e 184 da Lei 14.133/2021.

Subcláusula única: respeitado o limite fixado nesta Cláusula, o prazo para as cessões individualizadas de cada Servidor deverá ser estabelecido em atendimento do interesse público e das razões de conveniência e oportunidade administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

A presente avença poderá ser alterada de comum acordo entre as partes, mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de dotação própria do Orçamento, de cada uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita, devendo as partes restabelecerem o *status quo ante* no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Na hipótese da cessão ser efetivada com ônus para o Poder Executivo/Administração Direta ou para o Poder Legislativo, fica expressamente vedada a realização de serviços em horário extraordinário pelo Servidor cedido.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Instrumento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 09 de maio de 2025.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

JOSÉ JESUS GUARDA JÚNIOR
Superintendente

Testemunhas:

_____

_____

Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Órgão Público: Câmara Municipal de Jundiaí	**CNPJ:** 51.864.114/0001-10
Endereço: Rua Barão de Jundiaí, 128 – Centro - CEP: 13.201-010	
Nome Responsável: Edicarlos Vieira	**Cargo:** Presidente

2- DADOS CADASTRAIS

Conveniado: Fundação Escola TVTEC Jundiaí - FTVTEC	**CNPJ:** 02.150.976/0001-76
Endereço: Av. Dr. Cavalcanti, 396, Vila Arens, Jundiaí / SP CEP 13.201-500	
Nome Responsável: José Jesus Guarda Júnior	**Cargo:** Superintendente

3- DESCRIÇÃO DO OBJETO

Objeto: Cessão de Servidores Públicos **com** ou **sem** ônus.	**Período de Execução:** 04 (quatro) anos, a partir da assinatura. **Número de Servidores:** até 03 (três) de cada parte

PROCEDIMENTOS PARA A CESSÃO:

1. O órgão Cessionário formulará pedido por escrito ao Cedente, especificando os motivos determinantes e se a cessão será com ou sem ônus ao Cessionário.

2. O Órgão Cedente deverá proceder as análises técnicas e de mérito, notadamente às atinentes as despesas de pessoal, com enfoque para as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000.

3. A cessão será formalizada por ato próprio do Órgão Cedente, devidamente publicado na Imprensa Oficial do Município e deverá contar com a expressa anuência do Servidor cedido.

4. O Órgão Cessionário assumirá o ônus pela remuneração do servidor cedido, acrescido dos tributos, dos encargos sociais e dos encargos trabalhistas seja de que natureza for, e demais encargos vinculados, na hipótese de a cessão ter se dado sem ônus para o CEDENTE.

5. A cessão deverá observar a legislação própria que regula a Previdência do Servidor, notadamente quanto aos recolhimentos previdenciários.

6. A interrupção da cessão ou a sua cessação dar-se-á mediante comunicação escrita entre as partes.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

JOSÉ JESUS GUARDA JÚNIOR
Superintendente